

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PARECER DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

INTERESSADO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

REF: Contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de mão-de-obra, com fornecimento de materiais (manilhas, cimento, pedra, areia, ferro), para execução completa (escavação, concretagem, terraplanagem) de bueiro, na estrada vicinal que liga ao assentamento Novo Jardim/TO.

ASSUNTO: Parecer jurídico sobre a contratação de empresa especializada para construção de bueiro, na estrada vicinal que liga ao assentamento Novo Jardim.

I - DA CONSULTA

A consulente solicitou a este setor parecer jurídico sobre a realização de despesas descritas em "ASSUNTO", conforme escopo e processo administrativo anexo.

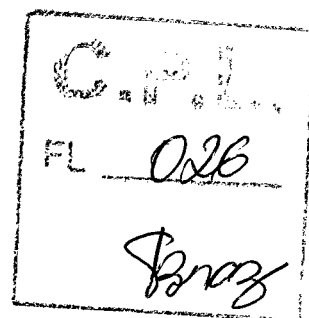
II - DOS FUNDAMENTOS

Não há dúvidas quanto à dispensa da licitação, segundo dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

De acordo com a informação contida no processo administrativo, o valor total global estimado é de R\$ 14.873,00 (quatorze mil oitocentos e setenta e três reais) e, o Secretário Municipal de Finanças informa a existência de recursos orçamentários para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, indicando a dotação.

III - DA CONCLUSÃO E RESPOSTA

De acordo com as determinações da referida lei, as quais norteiam os contratos administrativos, encontra-se esta pretensa contratação amparada pela mesma, estando, assim, enquadrada na previsão da dispensa de licitação.

Outrossim, é de se considerar que a contratação da empresa especializada em no fornecimento da prestação de mão-de-obra de um bueiro para escoamento da de um córrego, é necessário para manutenção da estrada do Assentamento Novo Jardim, devido ao período de chuvas que a região se encontra.

Considerando a necessidade em pauta, segundo solicitação da consulente e estando o processo devidamente instruído, **opinamos que é possível a contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de mão-de-obra, com fornecimento de materiais (manilhas, cimento, pedra, areia, ferro), para execução completa (escavação, concretagem, terraplanagem) de bueiro, na estrada vicinal que liga ao assentamento Novo Jardim/TO.**

É o parecer. S.M.J.

Novo Jardim/TO, 17 de Abril de 2018.

REGIS ADRIANO FERREIRA
Advogado OAB/TO 8.202-A